



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência às pessoas idosas exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º O art. 49 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.....

V – observância dos direitos e garantias individuais das pessoas idosas, com tratamento digno, respeitoso e isento de quaisquer formas de discriminação.” (NR)

Art. 3º O art. 50 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....



* C D 2 1 1 2 5 8 4 0 5 0 0 *



XVIII – oferecer ambiente de respeito e tratamento isonômico, garantindo a preservação da dignidade das pessoas idosas em todas as situações, independentemente de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual ou identidade de gênero." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera dispositivos da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência à pessoa idosa garantam aos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais - LGBTs sob seus cuidados a preservação da sua orientação sexual e identidade de gênero, com o oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

De acordo com o censo de 2010 do IBGE, em oito anos o Brasil terá aproximadamente 30 milhões de pessoas idosas. Essa mesma pesquisa revelou que o Brasil tem mais de 60 mil casais que assumiram sua orientação sexual.

Em que pese a existência de uma legislação nacional voltada para a proteção das pessoas idosas, há inúmeros relatos de abusos, violência e maus tratos contra esse segmento da população. Essa violação de direitos mostra-se ainda mais evidente no que tange a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais idosos. Negligência, violência psicológica, violência física e abuso financeiro, que, segundo o Ministério da Justiça, são os casos mais numerosos relatados ao Disque 100, mostram-se ainda mais preocupantes entre os LGBTs, os levando, por exemplo, a estarem mais propensos a sofrer de depressão, como indica uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP), recentemente apresentada pela psiquiatra Carmita Abdo durante o Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, realizado em Belém/PA. Segundo a pesquisa, esse mal atinge as pessoas idosas LGBTs em uma proporção mais elevada do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

que às pessoas idosas heterossexuais: 24% das lésbicas e 30%, no caso dos gays, contra 13,5% de heterossexuais.

Alguns estados brasileiros possuem leis e constituições com dispositivos que visam garantir os direitos de igualdade e promover a não discriminação, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, contudo, não há um arcabouço legal e/ou políticas públicas direcionadas à proteção e à assistência das pessoas idosas LGBTs, deixando clara a necessidade de atenção por parte do Estado a esse segmento.

Com a finalidade de garantir às pessoas idosas LGBTs a preservação da sua identidade de gênero e orientação sexual, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 2 5 8 4 0 9 5 0 0 *